



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA-HOL E A EMPRESA KEYLA SEABRA
UCHOA PARA AQUISIÇÃO DE SACO PARA
RESÍDUO INFECTANTE, PARA DESCARTAR
PEÇAS ANATÔMICAS, NAS SEGUINTE
CONDIÇÕES:**

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral em Exercício, ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 045.546.472-34 e RG nº 446.085 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, e a empresa KEYLA SEABRA UCHOA nome fantasia KS COMERCIO DE BENS DE CONSUMO, com sede na Trav. Das Adalias, n 03 – Bairro: Das Flores, Benevides-PA CEP: 68.795-000, Fone: (91) 98191-8506 E-mail: kscomercio1968@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 27.326.880/0001-86, neste ato representado pela proprietária, KEYLA SEABRA UCHOA, brasileira, administradora, possuidor da CI nº 7126020 – SEGUP-PA e do CPF nº 024.059.332-41, residente e domiciliado na cidade de Benevides - PA, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 054/2018 – Processo nº 2018/55084 homologado em 21/06/2018, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.08.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1 - Constitui objeto do presente Instrumento a Aquisição de Saco para Resíduo Infectante, para descartar peças Anatômicas, para o Hospital Ophir Loyola, conforme anexo I do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA 15 (QUINZE) dias, após recebimento da Nota de Empenho, nas quantidades fixadas na própria Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Divisão de Patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- d) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e



di) Definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ocorrer na Divisão de Almoxarifado do Hospital Ophir Loyola, sito na avenida Magalhães Barata, nº992, bairro São Braz, Belém-PA. Tel: (91) 32656636.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de R\$ 2.899,92 (dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta contrato.



PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 339030

Valor Global: R\$ 2, 899,92

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 29/06/2018 até 28/06/2019, período em



que seus preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;

8.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

8.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.5 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.6 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

8.7 – Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

8.8 – Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

9.1- Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;

9.2 – Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

9.3 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante.

9.4- Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;

9.5 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

9.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;

9.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;

9.8 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de 3 total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato.



Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias.

9.10- Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela Divisão de Almoxarifado e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;

9.11- Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;

9.12- Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Almoxarifado ou Manutenção em condições de conferência

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2017/HOL e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.



11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento e as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.886/93;
- V. outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6006
E-mail: contratoshol@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2018/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **MARIA VANDA CATÃO ARNAUD**, Médica Patologista, matrícula nº 24/IOI, Chefe da Divisão Anatomia Patológica e Citologia do Hospital Ophir Loyola e em seus impedimentos, pela servidora **TEREZA RAQUEL BATISTA DE SOUZA**, Administradora, Id. Funcional nº 5814073/1-HOL na qualidade de Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 29 de junho de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício
CONTRATANTE

KEYLA SEABRA UCHOA
KEYLA SEABRA UCHOA
Proprietária
CONTRATADA



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2018-HOL

OBJETO: Aquisição de Saco para Resíduo Infectante, para descartar peças Anatômicas

CONTRATADA: KEYLA SEABRA UCHOA

DESCRIÇÃO DO ITEM

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----------|----------------|---------------------|
| 01 | SACO PARA RESIDUO INFECTANTE, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RECICLADO, VERMELHO, CAPACIDADE PARA 100L, PACOTE COM 100 UNIDADES. Será descartar peças anatômicas. 1. Deverá esta de acordo a Norma de Segurança Sanitária. 2. Deverá ser leitoso e impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT. 3. Deverá ser saco resíduo infectante conter todas as informações e símbolos necessários conforme regimento das RDC e NBR. | 24 | R\$ 120,83 | R\$ 2.899,92 |
| | TOTAL | 24 | | R\$ 2.899,92 |



HOSPITAL OPHTH LOYOLA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 443/2018-GAB/DG/HOL
O Diretor Geral do HOSPITAL OPHTH LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através da Portaria nº 402-GAB/DG/HOL publicada no DOE nº 33.629 de 04 de junho de 2018 e de acordo previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e em de: RESOLVÉ:

Designar o servidor desta Autarquia, ANDERSON DA SILVA MARTINS, matrícula nº 57188612/HOL, Agente Administrativo A, no seu impedimento o servidor PAULO ROGERIO LEITE VITAL, matrícula nº 1720-HOL, Engenheiro Eletricista, ambos lotados na Assessoria de Planejamento fixado do HOL para a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 146/2018 - HOL, firmado com a empresa ONE COMERCIAL - EIRELI, cujo objeto é a aquisição de colchões hospitalares para o Hospital Ophth Loyola. Processo nº 2017/283108

ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício

Protocolo: 331313

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 481/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHTH LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através da Portaria nº 402-GAB/DG/HOL publicada no DOE nº 33.629 de 04 de junho de 2018 e de acordo previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e em de: RESOLVÉ:

Designar a servidora desta Autarquia, MARIA VANESA CATÃO ARNALDO, Médica Psicóloga, matrícula nº 34302, e nos seus impedimentos a servidora TEREZA RAQUEL BATISTA DE SOUZA, Administradora, id. funcional nº 34110131-HOL, ambas lotadas na Direção de Patologia e Citologia do Hospital Ophth Loyola, para a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 147/2018 - HOL, firmado com a KEVLA BRABRA UCHIDA, cujo objeto aquisição de Saco para Resíduo Infecioso, para descartar peças Anatómicas. Processo nº 2018/55004

ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício

Protocolo: 331307

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 448/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHTH LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através da Portaria nº 402-GAB/DG/HOL publicada no DOE nº 33.629 de 04 de junho de 2018 e de acordo previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e em de: RESOLVÉ:

Designar o servidor desta Autarquia, ARTHUR DE PAULA LOBO, médico, id. funcional nº 485/HOL, a, no seu impedimento a servidora ALESSANDRA NICHELLE MONTEIRO NAVIGANTES, enfermeira, id. funcional nº 54185905/HOL, designadas representante de administração do HOL, para a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 146/2018 - HOL, firmado com a empresa ONE - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, cujo objeto é o fornecimento de Filme radiológico tipo tomografia, adicional para processamento seco, dimensões 35 x 43, compatível com a impressora AGFA DRYSSTAR 5302. Processo nº 2018/164458

ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício

Protocolo: 331308

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2018-HOL

Objeto: aquisição de colchões hospitalares.
Valor Global: R\$ 39.648,00
Data Assinatura: 29/06/2018
Vigência: 29/06/2018 até 28/06/2019
Processo nº 2017/283108
Orçamento: 10.302.142/8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: ONE COMERCIAL - EIRELI, nome fantasia ONE COMERCIAL, com sede na Rua 70, s/n, Quadra 2-14 Lote 10/13, sala 1803, Ed. Prime Office Home, Jardim Goiás - GO CEP: 74.810-350, Fone: (62) 3926-5119, E-mail: one@onecomercial.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 19.658.645/0001-44
Orçador: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Protocolo: 331312

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2018-HOL
Objeto: Fornecimento de Filme radiológico tipo tomografia, adicional para processamento seco, dimensões 35 x 43, compatível com a impressora AGFA DRYSSTAR 5302.

Valor Global: R\$ 57.010,00
Data Assinatura: 29/06/2018
Vigência: 29/06/2018 até 28/06/2019
Processo nº 2018/114428
Orçamento: 10.302.142/8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: IDF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, com sede na rua Pastor Manoel Azevedo de Souza, nº 167, Jardim - Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.250-000 Fone: (11) 2103-1241 / (11) 2343-4419, e mail: s.comercial@idf.com.br / idf.com.br / idf.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 33.255.757/0001-91.
Orçador: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Protocolo: 331309

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2018-HOL

Objeto: Aquisição de saco para resíduo Infecioso, para descartar peças Anatómicas.
Valor Global: R\$ 2.899,92
Data Assinatura: 29/06/2018
Vigência: 29/06/2018 até 28/06/2019
Processo nº 2018/55004
Orçamento: 10.302.142/8288.3390.30 Fonte: 0103
Contratado: KEVLA BRABRA UCHIDA nome fantasia ONE COMERCIO DE FILMES DE COMERCIO, com sede na Trav. Das Acaçás, n 03 - Bairro: Das Flores, Beneditinos RJ CEP: 66.795-000, Fone: (911) 96193-8506 E-mail: kevala@one3988@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 27.328.890/0001-06.
Orçador: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Protocolo: 331308

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2018-HOL

Data Assinatura: 29/06/2018
Processo nº: 2017/283108
Justificativa: RETIFICAR o cláusula terceira e quarta do contrato, conforme abaixo determinado:
Cláusula terceira:
Da Manutenção Preventiva:
As manutenções técnicas preventivas serão efetuadas semestralmente, para a execução de inspeção, vistoria e ajustes básicos necessários, conforme cronograma apresentado pela empresa em data previamente determinada, e de acordo com as recomendações no manual do fabricante. No que diz respeito a Work Station de equipamento a manutenção preventiva será anual.
Cláusula quarta:
O valor mensal de contratação será de R\$ 10.095,00 (dez mil e noventa e cinco reais), totalizando R\$ 121.140,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais), por 12 (doze) meses de contrato.
Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício
Protocolo: 331301

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018-HOL

Data Assinatura: 29/06/2018
Processo nº 2017/283108
Justificativa: RETIFICAR o cláusula terceira e quarta do contrato, conforme abaixo determinado:
Cláusula terceira:
Da Manutenção Preventiva:
A manutenção técnica preventiva será anual, para a execução de inspeção, vistoria e ajustes básicos necessários, conforme cronograma apresentado pela empresa em data previamente determinada, e de acordo com as recomendações no manual do fabricante.
Cláusula quarta:
O valor mensal de contratação será de R\$ 1.554,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), totalizando R\$ 18.648,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais), por 12 (doze) meses de contrato.
Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício
Protocolo: 331304

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018-HOL

Data Assinatura: 29/06/2018
Processo nº 2017/283038
Justificativa: RETIFICAR o cláusula terceira e quarta do contrato, conforme abaixo determinado:
Cláusula terceira:
Da Manutenção Preventiva:
A manutenção técnica preventiva será anual, para a execução

de inspeção, vistoria e ajustes básicos necessários, conforme cronograma apresentado pela empresa em data previamente determinada, e de acordo com as recomendações no manual do fabricante.

Cláusula quarta:
O valor mensal de contratação será de R\$ 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), totalizando R\$ 29.364,00 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais), por 12 (doze) meses de contrato.

Contratado: GE HEALTHCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Diretor Geral em exercício
Protocolo: 331299

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2018

- SRP Nº 058/2018 - HOL

Objeto: Aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS COMPATIVAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOClaves, TERMOBIFURCATORIAS E CÂMERA REVERSA

Data de Abertura: 16/07/2018
Horário: 09h (horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br
Orçador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.comprasnet.gov.br
Belém, 28 de junho de 2018
Alexandre Silva e Silva
Prejeitor CPL-HOL
Protocolo: 331325

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2018 - SRP Nº 058/2018 - HOL

Objeto: Aquisição de EXTENSOR PARA INJEÇÃO DE CONTRASTIL FM FISIOL

Data de Abertura: 17/07/2018
Horário: 09h (horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br
Orçador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.comprasnet.gov.br
Belém, 28 de junho de 2018
Alexandre Silva e Silva
Prejeitor CPL-HOL
Protocolo: 331309

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 20180601177

Valor: R\$ 41.433,00

Data de emissão: 25/06/2018

Processo nº 2016/468185

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017

Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO GERAL, para o período de 12 meses.

Orçamento: 10.302.142/8288.3390.30 Fonte: 0789

Contratado: ELFA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.053.134/0001-43

Orçador de Despesa em Exercício: ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR

Protocolo: 331489

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Antes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e LUCIANA DO BOMBARDIM DA SILVA VALENTE, Contratada em caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2018/209907, não apresentando ocorrência de despesas em crédito.

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Data de Admissão: 18/06/2018

Vigência: 18/06/2018 a 17/06/2019.

Antes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e MARCELO APONDO LOBATO, Contratado em caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2018/209907, não apresentando ocorrência de despesas em crédito.

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Data de Admissão: 18/06/2018

Vigência: 18/06/2018 a 17/06/2019.

Antes: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e PAULO VITOR CAVALCANTE DA MOURA, Contratado em caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2018/209907, não apresentando ocorrência de despesas em crédito.

Cargo: FISIOTERAPEUTA